

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 210 / GABI / 2022.

Ponte Nova, 4 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Antônio Carlos Pracatá de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício 198/2022/SAPL/DGRI.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 378/2022

PROTOCOLO GERAL 378/2022 Data: 05/04/2022 - Horário: 16:25 Administrativo

Senhor Presidente:

Em atendimento ao ofício em epígrafe, das Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, referente ao **Projeto de Lei nº 3.891/2022**, que dispõe sobre a Sala Mineira do Empreendedor, que solicita apresentação do Impacto Orçamentário financeiro do repasse de recursos públicos previstos para a remuneração dos estagiários e mentores, segue anexo Ofício nº 22/2022, da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, contendo esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLADE

OF. Nº 22/2022/SEPLADE

Ponte Nova, 29 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 198/2022/SAPL/DGRI, solicitando manifestação sobre o PL nº 3891/2021, que altera a Lei nª 4.489/2021, que dispõe sobre a Sala Mineira do Empreendedor, informamos que respondemos as solicitações de detalhamentos no Ofício nº 132/GABI/2022, protocolado nesta casa Legislativa na data de 17/03/2022, às 16h:36min, conforme ofício anexo.

Complementando as perguntas inseridas neste Ofício 198/2022, informamos que o Termo de Parceria é com a instituição de ensino, o quantitativo de mentores e estagiários que cada instituição fornecerá será de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, bem como a forma de renumeração de cada mentor e estagiário, não excedendo ao valor inserido no orçamento para o ano de 2022.

Salientamos que cabe a instituição preservar o atendimento da sala de acordo com as diretrizes da Lei nº 4.489/2021, sob a coordenação da SEPLADE, assim como poderá substituir os estagiários e mentores durante a prestação da parceria, caso seja necessário, com a finalidade de garantir a prestação de um bom serviço, comunicando com antecedência ao parceiro.

Atenciosamente,

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico